

PROJETO DE LEI Nº ___/2012
Autoria Deputado Jovem Matheus Hismayller Damiani

Dispõe sobre a divulgação da expressão “Se beber, não dirija” em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação da expressão “SE BEBER, NÃO DIRIJA” em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos em todo Território Nacional

§ 1º - A frase deve ser impressa em local visível e com destaque, devendo o tamanho da letra ser maior do que a utilizada no restante do texto.

§ 2º - A frase deverá ter cor diferenciada dentro do texto, para maior destaque.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º se adequarem a esta lei, contados da publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator multa no valor de um salário mínimo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Ministério da Justiça regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2012

Matheus B. Damiani

Deputado Jovem Matheus Hismayller Damiani

JUSTIFICATIVA

São Muitas as campanhas realizadas por órgãos de trânsito e outras entidades para que motoristas não dirijam após ingerir bebidas Alcoólicas. As estatísticas demonstram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando sequelas irreversíveis em muitas outras e, mostra ainda que a maioria dos acidentes ocorre entre jovens do sexo masculino em idade entre 18 e 25 anos, em horário noturno.

A impressão da advertência “Se beber não dirija”, em cardápios e panfletos utilizados por estabelecimentos onde são servidas bebidas alcoólicas, pode se construir em um lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos frequentadores, especialmente os motoristas e seus acompanhantes.

Matheus B. Damiani

Do Deputado Jovem Matheus Hismayller Damiani